

**REFLEXOS DA ÉTICA PÓS-MODERNA NA PROTEÇÃO DOS DIREITOS DA  
PERSONALIDADE**

*REFLEXES OF POST-PODERN ETHICS ON THE PROTECTION OF PERSONAL  
RIGHTS*

**Bruna Becari de Almeida<sup>1</sup>**

**Marcus Geandré Nakano Ramiro<sup>2</sup>**

**RESUMO**

O presente trabalho se dedica ao estudo da influência da ética pós-moderna nas transformações dos espaços sociais, especialmente quanto à proteção dos Direitos da Personalidade. As grandes inovações tecnológicas acentuaram o espírito de progresso e facilitaram a exposição dos direitos nas redes sociais. Diante disso, indaga-se sobre a relação entre a deterioração da ética tradicional e as ofensas aos direitos personalíssimos, investigando se os novos valores da pós-modernidade conseguem apresentar à sociedade um novo caminho que conduz ao bem e à proteção do ser humano em sua integralidade. Para tanto, vale-se de uma pesquisa interdisciplinar, de natureza qualitativa, utiliza-se o método de abordagem hipotético-dedutivo, da técnica de pesquisa por documentação indireta, por meio da pesquisa documental, concluindo-se que os novos valores encontram dificuldade em transmitir à sociedade caminhos que visam o desenvolvimento da consciência moral e, por consequência, a proteção dos direitos, em particular, dos direitos da personalidade.

**PALAVRAS-CHAVE:** Direitos da Personalidade; Ética; Pós-modernidade.

**ABSTRACT**

The present research is dedicated to investigating the influence of postmodern ethics in the transformation of social spaces, especially regarding the protection of personality rights. Major technological innovations have increased the spirit of progress and facilitated the physical portrayal of people and their exposure on social networks. In view of this, it is necessary to investigate the relationship between the laxity of traditional ethics and offenses to the most personal rights, investigating whether the new values of post-

---

<sup>1</sup> Mestre em Ciências Jurídicas pela UniCesumar; Bacharel em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná; Advogada; E-mail: bru.becari@gmail.com

<sup>2</sup> Professor Permanente do Programa de Mestrado e Doutorado em Ciências Jurídicas da Universidade Cesumar (UniCesumar); Pesquisador Bolsista na Modalidade Produtividade em Pesquisa para Doutor do Instituto Cesumar de Ciência, Tecnologia e Inovação (ICETI); Mestre e Doutor em Filosofia do Direito e do Estado pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo; bacharel em Direito e Música pela Universidade Estadual de Maringá; Advogado.

modernity can present society with a new path that leads to the good and the protection of the human being in its entirety. For this, by means of an interdisciplinary research, of qualitative nature, the hypothetical-deductive approach method is used, of the research technique by indirect documentation, by means of documentary research. In terms of results, the conclusion is reached that the new values of post-modernity find it difficult to transmit to society paths that aim at the development of moral conscience and, consequently, the protection of personality rights.

**KEYWORDS:** Personality rights; Ethics; Post-modernity.

## **INTRODUÇÃO**

O século XXI tem sido marcado pela revolução tecnológica, o que facilita a organização e a comunicação entre as pessoas, promovendo mudanças tão profundas e rápidas nos seres humanos que o Direito encontra dificuldade para compreendê-las e acompanhá-las. Para que a utilização da tecnologia possa favorecer, de fato, o desenvolvimento integral dos indivíduos, é muito importante que as pessoas estejam atentas quanto ao fato de que o uso imoderado das novidades tecnológicas pode trazer consequências.

A falta de controle na utilização dos eletrônicos pode gerar uma substituição de experiências diretas entre as pessoas, dificultar o aprofundamento sobre o mundo ao redor, impactando diretamente na comunicação humana, que se tornou simplista e comprimida aos números de caracteres disponíveis, ocorrendo, por consequência, uma diminuição da capacidade de compreensão entre as pessoas e o estabelecimento de laços duradouros.

Sobre esse assunto abre-se um leque gigantesco de pautas, como a deterioração de valores morais, a mudança de parâmetros comportamentais, as alterações socioeconômicas, as crises envolvendo diversos aspectos da vida das pessoas, a explosão de conflitos entre os indivíduos, a alteração nos modos tradicionais de construção de regras sociais e, em tempos assim, acaba sendo maior a dificuldade de desenvolver um raciocínio lúcido sobre o que de fato está acontecendo com a sociedade.

O que se pretende investigar com o presente trabalho é se a ética construída na pós-modernidade colabora ou não na proteção dos Direitos da Personalidade. Por meio do método de abordagem hipotético-dedutivo, parte-se do conhecimento prévio sobre o assunto, seguido da problematização e da observação dos materiais estudados, que explicam a crise ética e seu eco nos direitos da personalidade.

Assim, busca-se cumprir o objetivo geral do trabalho que é examinar a interação entre os dilemas da deterioração da ética na pós-modernidade e a proteção dos Direitos da Personalidade. Especificamente busca-se investigar se os novos valores da sociedade pós-moderna conduzem as pessoas a um caminho que possibilite a proteção desses direitos. Nesta perspectiva, será analisada a influência da pós-modernidade na construção de um novo panorama ético, sobretudo quanto à deterioração da ética tradicional, sendo investigado se a ética construída na pós-modernidade possui condições de apresentar à sociedade um novo caminho que conduz ao bem e à proteção de tais direitos.

## **1 A TRANSFORMAÇÃO DOS ESPAÇOS SOCIAIS A PARTIR DA ÉTICA PÓS-MODERNA**

O período moderno se deu por volta do século XVII até meados do século XX.<sup>3</sup> O objetivo da modernidade foi consolidar o anseio de liberdade que as pessoas tinham por meio da crença na razão, em detrimento dos valores somente espirituais, raciocínio que se tornou um projeto para reconfigurar as relações humanas. No período moderno acreditava-se que para garantir o progresso humano seria necessário construir um mundo novo, deixando para trás tudo o que um dia fora construído.<sup>4</sup>

Os ideais modernos estavam voltados ao progresso, inspirados pelas ideias da Revolução Francesa e Revolução Industrial, inauguraram a modernidade industrial, fundamentada na permanente inovação, em todos os aspectos concebíveis, de modo que não seria mais possível deter ou controlar as mudanças, tornando-se essa perspectiva uma lei da modernidade.<sup>5</sup> As evidências dessa fonte de esperança passaram a ser traduzidas por meio do aumento da renda *per capita*, do aumento da expectativa de vida, da erradicação de doenças, do aumento do nível de educação, dos meios de comunicação e de melhores condições de vida e de trabalho.<sup>6</sup>

---

<sup>3</sup> BITTAR, Eduardo C. B. **O direito na pós-modernidade**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2014. p. 28.

<sup>4</sup> HARVEY, David. **Condição pós-moderna**: uma pesquisa sobre as origens da mudança cultural. Tradução: Adail Ubirajara Sobral e Maria Stela Gonçalves. São Paulo: Edições Loyola, 1992. p. 26.

<sup>5</sup> GIDDENS, Anthony; LASH, Scott; BECK, Ulrich. **Modernização reflexiva**: política, tradição e estética na ordem social moderna. 2. ed. São Paulo: Unesp, 2012, p. 49.

<sup>6</sup> SALOMON, Jean-Jacques; SAGASTI, Francisco; SACHS-JEANTET, Celine. Da tradição à modernidade. **Estudos Avançados**, v. 7, n. 17, p. 7-33, 1993. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ea/a/hZd33rNKgJzgQccRf8QHMr/?lang=pt>. Acesso em: 2 nov. 2021.

Dessa maneira, a sociedade foi ficando cada vez mais otimista, pois tudo dependia apenas da razão, da inteligência, da perspicácia e da diligência humana. Como visto, os pensadores iluministas defendiam que a construção de um mundo novo, a partir do domínio da razão, traria um controle cada vez maior às pessoas, tendo em vista que seria possível orientar a história por meio dos ideais traçados e, para muitos, esse seria o caminho para a felicidade.

Mas as ideias trazidas pela modernidade passaram a ser um fenômeno de dois gumes pois, ao mesmo tempo que trouxeram muitos avanços, também apresentaram consequências sombrias, que ganharam destaque no fim do século XX, como expõe Anthony Giddens:

O século XX é o século da guerra, com um número de conflitos militares sérios envolvendo perdas substanciais de vidas, consideravelmente mais alto do que em qualquer um dos dois séculos precedentes. No presente século, até agora, mais de 100 milhões de pessoas foram mortas em guerras, uma proporção mais alta da população do mundo do que no século XIX, mesmo considerando-se o crescimento geral da população. Se um conflito militar ainda que limitado eclodisse, a perda de vidas seria estarrecedora, e um conflito total entre superpotências pode erradicar completamente a humanidade.<sup>7</sup>

A inovação industrial e o poder militar remontam às origens do desenvolvimento da indústria moderna, mas não foi possível prever o potencial destrutivo das forças produtivas nem a invenção de armas mais potentes, como o armamento nuclear. Além do avanço tecnológico, as pessoas que manejavam essas forças tecnológicas estavam sendo treinadas para rejeitarem qualquer tipo de tradição, de modo que não havia mais nenhum centro ordenador capaz de auxiliar no discernimento do comportamento humano, não sendo mais possível medir os perigos e as consequências em escala mundial.

No momento em que esse modelo de sociedade passou a ser enxergado dessa maneira as pessoas passaram a rejeitar os comportamentos ditados até então, buscando novos modelos de ser e agir, e foi essa ruptura que inaugurou a sociedade pós-moderna. Bauman adotou o termo “mundo líquido moderno”, em razão de o líquido não se imobilizar e nem conservar sua forma por muito tempo, o que representaria a sociedade pós-moderna, onde tudo ou quase tudo está sempre em mudança.<sup>8</sup> O otimismo do período

---

<sup>7</sup> GIDDENS, Anthony. **As consequências da modernidade**. Tradução: Raul Fiker. São Paulo: Unesp, 1991, p. 20.

<sup>8</sup> BAUMAN, Zygmunt. **44 cartas do mundo líquido moderno**. Tradução: Vera Pereira. Rio de Janeiro: Zahar, 2011, p. 5. Edição do Kindle.

moderno foi esmagado pelos campos de concentração, pelos esquadrões da morte, pelas guerras mundiais e pela ameaça de aniquilação nuclear da humanidade.<sup>9</sup>

A sociedade contemporânea foi construída neste contexto, citando-se como principais características dessa sociedade, a angústia, o desencantamento, a exaustão, a propensão a um modo de vida mais estético, menos coletivo, mais individual, consumista, frenético e inconsistente,<sup>10</sup> sensações que foram estimuladas pelo período de expansão pós-guerra.

No final dos anos 1960 houve inúmeros manifestos criticando o modo racional de vida sob os paradigmas modernos, tendo as críticas à antiga ordem chegado ao auge em 1973.<sup>11</sup> Neste momento foi possível enxergar que, de modo geral, a confiança na ciência e na moral ruiu, a estética triunfou sobre a ética, as imagens dominaram as narrativas e a efemeridade e a fragmentação passaram a anteceder valores tidos como eternos.

Em geral, os indivíduos nascidos na pós-modernidade não veem mais sentido em gastar suas vidas em prol de grandes ideais, de modo que esta passou a ser conhecida como a sociedade do bem-estar, pois valoriza muito o momento presente e o superficial. Apesar de a sociedade ter rejeitado o modelo construído na modernidade, a nova mentalidade não minimizou a sensação de desesperança na humanidade.

A falta de ética, de princípios, são questões que são muito pontuadas atualmente na sociedade, ao mesmo tempo em que as pessoas também expressam dúvidas sobre como se deve agir em inúmeras situações, principalmente considerando que cada ato gera frutos e consequências. O modo certo de agir, que, em tese, seria único, começa a se ramificar de acordo com os inúmeros interesses.

O comportamento ético consiste em um modo de agir virtuoso, capaz de resultar em um comportamento no qual a razão comanda as paixões, ditando normas e regras, para que a vontade tenha força de agir objetivando o bem.<sup>12</sup> Dessa forma, quando se diz que um comportamento é ético, significa que não visa apenas benefícios individuais, mas de toda a coletividade.

Aristóteles afirmava que o bem deveria ser a finalidade de todas as ações, e, embora assegurar o bem de um indivíduo fosse importante, seria ainda mais importante

---

<sup>9</sup> BITTAR, 2014, p. 75.

<sup>10</sup> BITTAR, loc. cit.

<sup>11</sup> BITTAR, 2014, p. 86.

<sup>12</sup> CHAUI, Marilena. **Público, privado, despotismo**. In: NOVAES, Adauto (org.). *Ética*. São Paulo: Companhia das Letras, 2007, p. 488.

assegurar o bem de uma nação.<sup>13</sup> Nem sempre as sociedades conseguem construir normas éticas e torná-las compreendidas por todos os indivíduos para que sejam produzidos comportamentos éticos que superem as más inclinações e proporcionem liberdade às pessoas, e quanto mais complexas forem as sociedades mais grave torna-se este problema.<sup>14</sup>

Sob a perspectiva ética, só há agir livre se o indivíduo tiver condições para avaliar e escolher o caminho a seguir, motivo pelo qual encontra-se na base da ética a liberdade e a valoração.<sup>15</sup> O exercício da liberdade e da valoração possibilita que as pessoas conheçam aquilo que precisam deliberar, pois a autonomia de escolha advém do conhecimento.

Eduardo Bittar afirma que para adquirir conhecimento todas as pessoas teriam que ter acesso irrestrito ao acervo ético da humanidade, que consiste em uma somatória de “[...] decisões, normas internacionais, conquistas políticas, lições éticas, preceitos morais, máximas religiosas, ditos célebres, hábitos populares”.<sup>16</sup> Este acervo representa um conjunto de aspectos históricos, oriundos de todas as civilizações, capazes de dignificar o ser humano. Quanto mais acesso as pessoas tiverem a este acervo mais condições terão para agirem de acordo com a ética, todavia, muitos são os obstáculos para conhecer este acervo, quiçá decodificá-lo.

Considerando que a autonomia promove o bem, registre-se que há diferença entre cumprir uma norma a partir da compreensão do bem que ela traz e o seu cumprimento estar vinculado ao medo da sanção ou represália social.<sup>17</sup> Essa segunda opção não contribui para a correta formação da consciência moral, que necessita ser moldada a partir da compreensão e da participação dos indivíduos na sociedade.<sup>18</sup>

Bauman explica que o puro cumprimento de normas não contribui para aumentar o bem, pois essa dinâmica desarma as forças de resistência moral em relação a comandos

---

<sup>13</sup> ARISTÓTELES. **Ética a Nicômaco**. Tradução: Edson Bini. 4. ed. São Paulo: Edipro, 2014, p. 47.

<sup>14</sup> MORIN, Edgar. **O método 6: ética**. 5. ed. Porto Alegre: Sulina, 2017, p. 22.

<sup>15</sup> BITTAR, Eduardo C. B. **Curso de ética jurídica: ética geral e profissional**. 14. ed. São Paulo: Saraiva, 2018, p. 18.

<sup>16</sup> Ibid., p. 95.

<sup>17</sup> RAMIRO, Marcus Geandré Nakano. **O dever-ser decorrente do medo da sanção: um diálogo entre a efetividade do direito, a formação da consciência moral e as cantigas infantis brasileiras**. 2016. 95 f. Tese (Doutorado em Direito) – Programa de Estudos Pós-Graduados em Direito, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2016. Disponível em: <https://sapientia.pucsp.br/handle/handle/18865>. Acesso em: 4 nov. 2021.

<sup>18</sup> RAMIRO, loc. cit.

imorais, já que esta que seria a única proteção que as pessoas teriam para não participar de atos desumanos.<sup>19</sup> Essa reflexão não consiste em um desencorajamento para respeitar as normas, ao contrário, enseja na promoção do desenvolvimento moral do indivíduo, que ao longo do tempo, resultará em normas que poderão produzir o bem social.

Os horrores das guerras foram resultados da dificuldade que a sociedade encontrou para desenvolver uma consciência moral. Obstáculo que se origina especialmente em razão de a moralidade não ser calculável, não sendo compatível com regras universalizáveis,<sup>20</sup> e, ainda que fosse, não haveria uma garantia de que as pessoas estariam compreendendo os verdadeiros motivos para seguir tais regras.

As pessoas têm sido ensinadas ao longo de suas vidas a apenas obedecer, sem a compreensão do benefício de seguir determinada norma, de modo que é cada dia mais difícil diferenciar verdadeiramente o certo do errado e, conseqüentemente, é muito complexo o exercício de escolher o bem, especialmente se a opinião pública estiver influenciando um determinado comportamento. Edgar Morin descreve a realidade da ética na sociedade pós-moderna:

A crise dos fundamentos da ética situa-se numa crise geral dos fundamentos da certeza [...]. As fontes da ética quase não irrigam mais; a fonte individual é asfixiada pelo egocentrismo; a fonte comunitária é desidratada pela degradação da solidariedade; a fonte social é alterada pela compartimentação, burocratização, atomização da realidade social e, além disso, é atingida por diversos tipos de corrupção; a fonte bioantropológica é enfraquecida pelo primado do indivíduo sobre a espécie. O desenvolvimento do individualismo conduz ao niilismo, que produz sofrimento. A nostalgia da comunidade desaparecida, a perda dos fundamentos, o desaparecimento do sentido da vida e a angústia que disso resultam podem acarretar a volta aos antigos fundamentos comunitários nacionais, étnicos e/ou religiosos que trazem segurança psíquica e religião da ética<sup>21</sup>.

Compreender os verdadeiros motivos para seguir determinadas normas ou então, construir determinadas regras, pode ser mais fácil ou mais difícil, a depender do desenvolvimento da consciência moral de cada indivíduo.<sup>22</sup> O sistema de ensino atual agrava o desenvolvimento da consciência moral em razão de reforçar a fragmentação do conhecimento, desde a escola primária ensina-se a separar os objetos, as disciplinas, os problemas, a eliminar tudo o que causa desordem, conflito e contradição, e pouco são

---

<sup>19</sup> BAUMAN, op. cit., p. 100.

<sup>20</sup> BAUMAN Zygmunt. **Ética pós-moderna**. Tradução: João Rezende Costa. São Paulo: Paulus, 1997, p. 89.

<sup>21</sup> MORIN, Edgar. **O método 6: ética**. 5. ed. Porto Alegre: Sulina, 2017, p. 25.

<sup>22</sup> RAMIRO, op. cit.

exploradas as correlações existentes entre os objetos, as disciplinas e os problemas que naturalmente surgem.<sup>23</sup>

Edgar Morin entende que esse sistema de fragmentação enseja no jovem uma perda das aptidões naturais para contextualizar os saberes e integrá-los.<sup>24</sup> Aos poucos, a hiperespecialização cria obstáculos para o olhar global e para o essencial, pois o global é fragmentado em parcelas e o essencial é diluído, contexto que gera dificuldades para resolver os inúmeros problemas sociais, pois só podem ser efetivamente solucionados levando em consideração seu contexto, e o conhecimento tem como missão auxiliar a contextualizar e englobar qualquer informação.<sup>25</sup>

Essa crise da ética tornou-se visível há alguns anos, por meio da desintegração da solidariedade, do crescimento de todos os tipos de corrupção, dos atentados à civilidade e do aumento da violência,<sup>26</sup> dinâmicas sociais que convidam as pessoas a repetirem os comportamentos aprovados pelo senso comum, já que todos agem de uma determinada forma, e a ausência do desenvolvimento de uma consciência moral sólida perpetua a deterioração da ética em toda a sociedade.

## **2 A MUDANÇA NOS VALORES ÉTICOS E SUA REPERCUSSÃO NO MUNDO JURÍDICO**

A deterioração da ética transformou os espaços sociais, sendo possível citar a normalização da falta de compreensão entre as pessoas e os malefícios que o avanço tecnológico pode promover no meio social, pois, para a tecnologia gerar o bem é necessário a presença da autonomia, o que, de fato, é um grande desafio, ante os obstáculos existentes para o desenvolvimento da consciência moral. A tecnologia promove uma enxurrada de informações em curto espaço de tempo, que, somada à deterioração da ética social e a incompreensão crescente na sociedade, torna muito difícil às pessoas discernirem o que é importante ou irrelevante.

---

<sup>23</sup> MORIN, Edgar. **Introdução ao pensamento complexo**. Tradução: Eliane Lisboa. 5. ed. Porto Alegre: Sulina, 2015, p. 15.

<sup>24</sup> MORIN, loc. cit.

<sup>25</sup> MORIN, Edgar. **A cabeça bem feita: repensar a reforma, reformar o pensamento**. Tradução: Eloá Jacobina. 25. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2020, p. 15.

<sup>26</sup> MORIN, 2017, p. 26.

O que leva as pessoas a confessarem publicamente seus sentimentos e angústias privadas é o fato de que este é o único método que restou para a construção de comunidades e as pessoas que resistem a essa redução tornam-se incompreensíveis e são excluídas. Byung-Chul Han explica que este modo de proceder derruba o caráter público e a consciência pública, transformando assuntos coletivos em esfera íntima e zonas de conforto.<sup>27</sup>

Embora exista muita diferença entre as esferas pública e privada, o domínio público tem encolhido, enquanto o domínio privado se estendeu, essa diferença de alcance se deve especialmente em razão dessa mudança de paradigma envolvendo a intimidade das pessoas.<sup>28</sup> Todavia, independentemente das vantagens de tornar a intimidade pública, é fato que o espaço público oferece uma exposição impiedosa das pessoas.

O interesse de aumentar as visualizações nas redes sociais e não se sentir excluído faz com que o espaço público seja esvaziado de questões públicas, deixando de ser um lugar em que se busca estabelecer um diálogo entre problemas privados e questões públicas. E a consequência disso é que as pessoas estão sendo despidas da proteção da cidadania e estão perdendo a capacidade e o interesse como cidadãos, sendo cada vez mais difícil controlarem suas próprias decisões e escolhas.<sup>29</sup>

Na sociedade pós-moderna, a dor passou a ser um mal sem sentido, que deve ser combatido com analgésicos. Sofrimentos como a dificuldade de fazer amigos, de ficar só, inseguranças, baixa autoestima e uma série de questões que assolam a própria existência humana acabam exigindo enfrentamento e esforços gigantescos do indivíduo na tentativa de buscar sanar a causa destas questões. Todavia, encontra-se nas redes sociais poderosos analgésicos para estas angústias, capazes de anestésiar e dissimular a realidade.

A quantidade de visualizações e amigos nas redes sociais pode fazer com que as pessoas esqueçam das dificuldades que possuem em se relacionar com os demais ou das questões mais profundas envolvendo suas emoções. Diante deste analgésico, o mundo real confunde-se com o mundo virtual e, com isso, a consciência moral vai sendo influenciada.

---

<sup>27</sup> HAN, Byung-Chul. **Sociedade da transparência**. Tradução: Enio Paulo Giachini. Petrópolis: Vozes, 2017a, p. 48.

<sup>28</sup> ARENDT, Hannah. **Ação e a busca da felicidade**. Tradução: Virginia Starling. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2018, p. 129-130.

<sup>29</sup> BAUMAN, Zygmunt. **Modernidade líquida**. Rio de Janeiro: Zahar, 2001, p. 55.

Diante da falsa percepção da realidade promovida, por vezes, pelas tecnologias, torna-se compreensível o surgimento de inúmeras problemáticas envolvendo os direitos da personalidade. Verifica-se que a sociedade atual está em constante transformação e o grande desafio do operador do Direito consiste em buscar entender essas mudanças, a fim de melhor aplicar as leis para proteger os direitos ameaçados.

Essa transformação no trato da intimidade e a dificuldade de enxergar os limites, sobretudo em razão de o comportamento coletivo possuir grande influência sobre o individual, podem trazer consequências incontrolláveis aos direitos personalíssimos, tendo em vista que a exposição das pessoas ao olhar público traz efeitos imprevisíveis, desde a fama até a humilhação.

Neste contexto, é certo que o ambiente virtual promove inúmeros riscos aos direitos da personalidade, vez que pode gerar danos em larga escala, em velocidade nunca antes imaginada. Atualmente, as pessoas têm fácil acesso a uma infinidade de informações que podem ser proveitosas, mas que também podem ser instrumento das mais variadas formas de lesão a direitos da personalidade, afetando, por exemplo, a imagem das pessoas.

São muitas histórias de vítimas que relatam inúmeros sofrimentos advindos da exposição de suas imagens sem o devido consentimento. Esses relatos são consequências da deterioração da ética ocorrida na pós-modernidade, que transformou as relações entre as pessoas em utilitárias e descartáveis.

Um dos mecanismos para intensificar essa cultura do descartável é a desumanização das pessoas por meio da banalização da imagem. Esta, como visto, é um atributo da personalidade humana e elemento individualizador da pessoa, logo, o desrespeito no trato da imagem do ser humano é um sintoma de que a dignidade humana, como um todo, está sendo desconsiderada.

Comumente, diante das armadilhas da exposição, o Poder Judiciário é convocado a tomar providências, de modo que tais transformações sociais passam a impactar o Direito. A sociedade e o Direito são interdependentes, de modo que não é possível compreender os problemas relativos aos direitos da personalidade sem considerar o contexto em que as pessoas estão inseridas.

Pietro Perlingieri acredita que a busca por definir a realidade jurídica de forma separada da realidade social, econômica ou política levou à criação de uma cultura

formalista, que ainda pesa muito sobre os profissionais e estudantes de Direito.<sup>30</sup> O Direito não pode ser reduzido a um conjunto de leis, mas sim visualizado como um todo composto por dimensões sociais, políticas, econômicas, culturais e ambientais – geograficamente situadas.<sup>31</sup>

Observa-se que à medida que a sociedade sofre transformações, o Direito, por meio do sistema normativo e interpretativo, busca atender às necessidades oriundas das novas realidades. O desafio do Direito é acompanhar essas mudanças provenientes da sociedade digital, aprimorando seus institutos e criando outros, a fim de promover a segurança jurídica das relações sociais.

O que se observa é que para o Direito refletir as grandes mudanças culturais e comportamentais vividas pela sociedade é necessária a criação de uma infinidade de leis, visando equilibrar as relações sociais. Todavia, enxergar as leis em seu sentido estrito, sem considerar a razão pela qual elas foram criadas e seu objeto de proteção, faz com que essa fonte do Direito se torne inócua.

### **3 A DIFICULDADE NA PROTEÇÃO DOS DIREITOS DA PERSONALIDADE ANTE OS NOVOS “VALORES” DA PÓS-MODERNIDADE**

À medida que a internet foi se expandindo, os direitos da personalidade foram sendo impactados, especialmente em razão do aumento do fluxo de dados e informações que circulam na rede, o que acabou gerando a necessidade de mobilizar a sociedade para estabelecer mecanismos para proteger esses direitos.

O estudo desenvolvido possibilitou observar que apesar de o ordenamento jurídico possuir normas constitucionais e infraconstitucionais que preveem a proteção dos direitos da personalidade estas normas não são suficientes para proteger efetivamente tais direitos.

As normas possuem um papel essencial para a organização da sociedade e para amparar as respostas estatais frente às violações aos direitos personalíssimos, todavia, não dispensam os cidadãos da responsabilidade, já que cabe a cada indivíduo a decisão sobre o cumprimento ou não de determinada norma, pois apesar de o Estado punir àqueles que

---

<sup>30</sup> PERLINGIERI, Pietro. **Perfis do Direito Civil**: Introdução ao Direito Civil Constitucional. Tradução: Maria Cristina de Cicco. 3. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2007, p. 2.

<sup>31</sup> RODRIGUES, Horácio Wanderlei; GRUBBA, Leilane Serratine. **Conhecer Direito I**: a teoria do conhecimento no século XX e a ciência do direito. Florianópolis: FUNJAB/UFSC, 2012. p. 265 (Coleção Pensado o Direito no século XXI. v. 7).

infringem a lei, por vezes, quando o poder estatal é invocado, já houve a violação do direito, restando apenas a punição ao infrator.

Ainda que a punição promovida pelo Estado tenha por objetivo restabelecer o equilíbrio das relações sociais, uma vez que imagens íntimas ou sigilosas são expostas em redes sociais, a norma repressiva é incapaz de apagar certos sofrimentos ou traumas desencadeados na vítima. Evidentemente, as normas possuem sua razão de existir, contudo, o cerne desta questão consiste no fato de que embora o Direito seja capaz de influenciar um número indefinido de pessoas a se comportar de determinada forma, a motivação utilizada é o medo da sanção prevista.

O medo da sanção não possui força suficiente para proteger os direitos, pois se abster de agir de certo modo por medo é uma motivação muito superficial e fraca, que pode facilmente ser modificada e traz muita insegurança social.

O ideal sempre será cumprir a regra não por medo da penalidade, mas por entender o bem que a regra traz, sendo este o verdadeiro motivo pelo qual uma norma deve ser cumprida. O modo mais eficiente para proteger os direitos seria o cidadão compreender o benefício da norma, fazendo ou deixando de fazer algo porque entendeu a razão pela qual deve agir dessa forma.

O cumprimento estrito da norma, sem a compreensão do bem que dela pode derivar, dificulta a formação da consciência moral dos cidadãos, que caso não desenvolvida encontra dificuldade para agir eticamente, o que pode gerar inúmeras ameaças aos direitos da personalidade.

Dessa maneira, embora no Brasil as penalidades sejam muitas, se não restar compreendida a razão pela qual não se deve agir dessa forma, eventual sanção prevista em lei não será suficiente para coibir os delitos, tanto que são notórios desafios, apesar do aparato existente no ordenamento jurídico.

Com essa reflexão é possível apresentar uma resposta ao problema inicialmente formulado pelo presente trabalho. Verifica-se que os valores construídos pela sociedade pós-moderna não são capazes de colaborar na proteção dos direitos da personalidade, pois essa se dá a partir do desenvolvimento da consciência moral e a deterioração da ética e o modo pelo qual a sociedade tem sido construída não fornecem instrumentos para este fim.

A educação é um importante instrumento contra a violação de tais direitos e a ausência de compromisso com o desenvolvimento da consciência moral tem sido determinante para a ocorrência de inúmeras violações.<sup>32</sup>

Um dos aspectos mais importantes sobre a educação moral é o fato de que esta implica em mudanças comportamentais, contribuindo para a compreensão do ser humano no processo civilizatório e volta-se para o aprimoramento das potencialidades de cada indivíduo.<sup>33</sup>

Para formar cidadãos preocupados com a concretização dessa realidade é necessária a compreensão das funções desenvolvidas pelo Direito na sociedade contemporânea, dos problemas que afligem as pessoas, bem como do cenário social e econômico. Para tanto, o momento atual exige a aplicação de novas metodologias, que destaquem o envolvimento da pessoa humana na relação socioeducacional.<sup>34</sup>

Os novos valores da pós-modernidade, difundidos pela liquidez, fragmentariedade e efemeridade, enfatizaram o problema ético central, para cada indivíduo, que seria o enfrentamento da própria barbárie interior, ou seja, as próprias limitações e dificuldades para buscar o bem.

Edgar Morin sugere o exercício da auto-ética, que seria uma ética de si para si mesmo, que desemboca em uma ética para outro.<sup>35</sup> Destaca-se que a internalização psíquica é um dos deslocamentos centrais da violência na pós-modernidade, ou seja, a violência toma forma de um conflito intrapsíquico. Byung-Chul Han afirma que a sociedade pós-moderna é uma sociedade de autoexploração:

O sujeito de desempenho explora a si mesmo até chegar a consumir-se totalmente (burnout), e assim há o surgimento da autoagressividade, que vai se intensificando e, não raro, leva ao suicídio. O projeto revela ser, na verdade, um projétil que o sujeito de desempenho direciona contra si [...]. A sociedade da positividade, que acredita se libertar de todas as coerções alheias, vê-se enredada em autocoerções destrutivas. As doenças psíquicas como burnout ou depressão – as principais doenças do século XXI – revelam traços de autoagressividade. A própria pessoa provoca a autoviolência e se autoexplora. Em lugar da violência causada de fora para dentro, há uma violência gerada por si

---

<sup>32</sup> GIMENEZ, Melissa Zani. **Educação e direito**: a conexão necessária para a formação integral e integradora da criança e do adolescente junto ao ambiente escolar. *Revista Direitos Democráticos & Estado Moderno*, n. 2, p. 306-307, jan./jun. 2021. Disponível em: <https://revistas.pucsp.br/index.php/DDEM/article/view/53782/35535>. Acesso em: 5 nov. 2021.

<sup>33</sup> GIMENEZ, loc. cit.

<sup>34</sup> BÔAS, Regina Vera Villas; CARVALHO, Jéssica. A efetividade na construção do saber: diálogos entre a complexidade, a transversalidade e a afetividade no ensino jurídico. *Revista Jurídica Cesumar - Mestrado*, v. 21, n. 1, p. 231-251, jan./abr. 2021, p. 231-251.

<sup>35</sup> MORIN, 2017, p. 93.

próprio; esta é muito mais fatal do que aquela, pois a vítima dessa violência imagina ser livre [...]. O sujeito de desempenho pós-moderno desonera-se cada vez mais da negatividade; não está mais na frente do inimigo nem do soberano. Já não há instância alguma que o obrigue a gerar sempre mais desempenho. Ao contrário, é ele mesmo que se obriga a isso e que empreende guerra contra si.<sup>36</sup>

Visualizar o indivíduo e a sociedade como um todo permite compreender que o extraordinário desenvolvimento da individualidade humana não reduz o humano à sua própria individualidade, mas amplia este desenvolvimento à toda sociedade, pois os próprios homens influenciam sua relação com o ambiente e, por meio desse ambiente é possível modificar comportamentos.

## CONCLUSÃO

A pesquisa apresenta, pois, como se deu a construção da sociedade contemporânea e que seus novos valores encontram dificuldade em apresentar um caminho que conduz ao bem e que promova o respeito aos direitos, em particular, aos direitos da personalidade. A sociedade pós-moderna não foi capaz de fornecer instrumentos que desenvolvessem suficientemente a consciência moral das pessoas.

Desse modo, a busca o cumprimento da regra diante da compreensão acerca do bem que ela traz, seria algo imprescindível para sua proteção. Se a regra não é capaz de gerar um bem, o caminho deveria mostrar ao grupo que esta norma não promove o bem, para que, futuramente, não seja mais obrigatório seu cumprimento.

O caminhar da sociedade não significa fazer com que todos tenham grau de consciência moral padronizado, mas que ao menos saibam que não sabem tudo e onde podem buscar conhecimento. Este modo de proceder colabora para a proteção dos direitos, especialmente dos direitos da personalidade, dada sua essencialidade para a proteção da dignidade inerente ao ser humano.

## REFERÊNCIAS

---

<sup>36</sup> HAN, Byung-Chul. **Topologia da violência**. Petrópolis: Vozes, 2017, p. 81 e 99.

ARENDT, Hannah. **Ação e a busca da felicidade**. Tradução: Virginia Starling. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2018.

ARISTÓTELES. **Ética a Nicômaco**. Tradução: Edson Bini. 4. ed. São Paulo: Edipro, 2014.

BAUMAN, Zygmunt. **Ética pós-moderna**. Tradução: João Rezende Costa. São Paulo: Paulus, 1997.

BAUMAN, Zygmunt. **44 cartas do mundo líquido moderno**. Tradução: Vera Pereira. Rio de Janeiro: Zahar, 2011, p. 5. Edição do Kindle.

BAUMAN, Zygmunt. **Modernidade líquida**. Rio de Janeiro: Zahar, 2001.

BITTAR, Eduardo C. B. **Curso de ética jurídica: ética geral e profissional**. 14. ed. São Paulo: Saraiva, 2018.

BITTAR, Eduardo C. B. **O direito na pós-modernidade**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2014.

BÔAS, Regina Vera Villas; CARVALHO, Jéssica. A efetividade na construção do saber: diálogos entre a complexidade, a transversalidade e a afetividade no ensino jurídico. **Revista Jurídica Cesumar** - Mestrado, v. 21, n. 1, p. 231-251, jan./abr. 2021, p. 231-251.

CHAUÍ, Marilena. Público, privado, despotismo. *In*: NOVAES, Adauto (org.). **Ética**. São Paulo: Companhia das Letras, 2007, p. 488.

GIDDENS, Anthony. **As consequências da modernidade**. Tradução: Raul Fiker. São Paulo: Unesp, 1991.

GIDDENS, Anthony; LASH, Scott; BECK, Ulrich. **Modernização reflexiva: política, tradição e estética na ordem social moderna**. 2. ed. São Paulo: Unesp, 2012.

GIMENEZ, Melissa Zani. Educação e direito: a conexão necessária para a formação integral e integradora da criança e do adolescente junto ao ambiente escolar. **Revista Direitos Democráticos & Estado Moderno**, n. 2, p. 306-307, jan./jun. 2021. Disponível em: <https://revistas.pucsp.br/index.php/DDEM/article/view/53782/35535>. Acesso em: 5 nov. 2021.

HAN, Byung-Chul. **Sociedade da transparência**. Tradução: Enio Paulo Giachini. Petrópolis: Vozes, 2017a.

HAN, Byung-Chul. **Topologia da violência**. Petrópolis: Vozes, 2017, p. 81 e 99.

HARVEY, David. **Condição pós-moderna: uma pesquisa sobre as origens da mudança cultural**. Tradução: Adail Ubirajara Sobral e Maria Stela Gonçalves. São Paulo: Edições Loyola, 1992.

MORIN, Edgar. **A cabeça bem feita: repensar a reforma, reformar o pensamento**. Tradução: Eloá Jacobina. 25. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2020.

MORIN, Edgar. **Introdução ao pensamento complexo**. Tradução: Eliane Lisboa. 5. ed. Porto Alegre: Sulina, 2015.

MORIN, Edgar. **O método 6: ética**. 5. ed. Porto Alegre: Sulina, 2017.

PERLINGIERI, Pietro. **Perfis do Direito Civil: Introdução ao Direito Civil Constitucional**. Tradução: Maria Cristina de Cicco. 3. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2007.

RAMIRO, Marcus Geandré Nakano. **O dever-ser decorrente do medo da sanção: um diálogo entre a efetividade do direito, a formação da consciência moral e as cantigas infantis brasileiras**. 2016. 95 f. Tese (Doutorado em Direito) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2016. Disponível em: <https://sapientia.pucsp.br/handle/handle/18865>. Acesso em: 8 abr. 2021.

RODRIGUES, Horácio Wanderlei; GRUBBA, Leilane Serratine. **Conhecer Direito I: a teoria do conhecimento no século XX e a ciência do direito**. Florianópolis: FUNJAB/UFSC, 2012. p. 265 (Coleção Pensado o Direito no século XXI. v. 7).

SALOMON, Jean-Jacques; SAGASTI, Francisco; SACHS-JEANTET, Celine. Da tradição à modernidade. **Estudos Avançados**, v. 7, n. 17, p. 7-33, 1993. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ea/a/hZd33rNKgJzgQccRf8QHMr/?lang=pt>. Acesso em: 2 nov. 2021.